



LEI N. 2.341, DE 04 DE JANEIRO DE 2.012.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 061, de 29 de dezembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 051, de 26 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º – Fica instituído no Município de Tabapuã, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental Lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- IV. produto de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. doações de entidades Nacionais e Internacionais;
- VII. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII. preços públicos cobrados por análises de Projetos e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações Ambientais do Município;
- IX. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI. compensação ambiental financeira;
- XII. outras receitas eventuais vinculadas;

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programa de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecidas as Diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e sua contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:
 - a. proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b. Fomento à criação de viveiros de mudas para doação e incentivo ao aumento da arborização urbana e de matas ciliares;
 - c. o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - d. o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - e. o desenvolvimento de projetos de Educação e de Conscientização Ambiental;



f. o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

g. outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referencia, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º – Fica, o Fundo instituído por esta Lei, incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

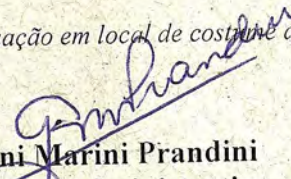
Art. 9º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas mediante a abertura de créditos adicionais especiais e/ou mediante a inclusão na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto se necessário pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de janeiro de 2.012.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


Gianni Marini Prandini
Assistente Administrativa